



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 05 de março de 2026.

OFÍCIO Nº. 54 /2026/GP

À sua Excelência a Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação. Urgência.

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Edilidade, a proposta legislativa abaixo discriminada, sobre o Projeto de Lei nº. 07/2026 que altera a redação da Lei Municipal nº. 2.592, de 15 de janeiro de 2026, e das Leis n.º. 2.593/2026 e 2.595/2026, para atendimento as necessidades temporárias de excepcional interesse público no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Recorrido: 06/03/26
Ass: Sora Castilho
Secretaria Geral
Mat.: 0071-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

“ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS N. 2.592, DE 15 DE JANEIRO DE 2026, Nº. 2.593/2026 E 2.595/2026, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E A LEI MUNICIPAL N. 1890, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera e acrescenta dispositivos ao artigo 1º, da Lei Municipal n. 2.592, de 16 de janeiro de 2026, da seguinte forma:

“**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar contratação por tempo determinado dos cargos a seguir discriminados, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2026, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, e a Lei Municipal n. 1.890, de 10 de setembro de 2014:

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

II – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação:

[...]

[...]

c) para atender a educação em tempo integral da rede municipal de ensino, conforme Lei Municipal n. 2.337/2021:

9. *12 (doze) Professores de Educação Física*, cumprindo jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais e com remuneração mensal em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n°. 49/2025 e suas eventuais alterações. NR

[...]

[...]

III – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde:

a) no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e na Unidade de Saúde Dr. Aristides Teixeira de Rezende:

[...]

5. *02 (dois) Assistentes Sociais*, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

07. *03 (três) Farmacêuticos*, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) NR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

08. **16 (dezesseis) Agente Administrativo**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo vigente. NR

[...]

12. **15 (quinze) Auxiliares de Serviços Gerais**, cumprindo jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional. NR

b) na Estratégia da Saúde da Família (ESF):

10. **14 (quatorze) Agentes Administrativos**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo vigente; NR.

11. **30 (trinta) Agentes Comunitários de Saúde**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal correspondente ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de 2006; NR.

12. **06 (seis) Agentes de Combate a Endemias**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal correspondente ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de 2006; NR.

13. **10 (dez) Auxiliares de Serviços Gerais**, cumprindo jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

c) no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO):

1. **02 (dois) Odontólogos**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais);

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.03.06 15:41:40 -03'00'
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 004/2026

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,
Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,**

Por meio da presente proposição legislativa, a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 007/2026, *que altera a redação da Lei Municipal nº 2.592/2026, bem como das Leis Municipais nº 2.593/2026 e 2.595/2026*, com a finalidade de adequar e ampliar as contratações temporárias destinadas ao atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Convém destacar que a proposição formulada, tem inequívoca relevância para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais, evitando-se, por conseguinte, qualquer risco ou prejuízo à coletividade.

Por oportuno, no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação**, justifica-se à ampliação do número de vagas para o cargo de **Professor de Educação Física**, em decorrência da demanda motivada pelo sistema de Ensino em Tempo Integral, preconizado pela *Lei Municipal nº 2.337/2021*. Denota-se, portanto, que para a garantia das atividades letivas é primordial que haja aparato humano condizente com a demanda atual, de forma a garantir o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, esportivas e formativas dos alunos.

Lado outro, no que se refere à **Secretaria Municipal de Saúde**, as alterações preconizadas tem o condão de suprimir a carência de profissionais frente a demanda crescente no **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)**, na **Unidade de Saúde “Dr. Aristides Teixeira de Rezende”** e na **Estratégia Saúde da Família (ESF)**, até porque, o incremento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

vagas nos cargos de *Farmacêuticos, Agentes Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias*, cargos com indelével relevância que corroboram na entrega do serviço público com qualidade, eficiência e celeridade, sobretudo, com ênfase na atenção primária e nas ações de vigilância em saúde preconizadas pela Rede Municipal de Saúde, em atendimento à população calçadense.

Portanto, considerando que a presente proposta está adequada com os diplomas orçamentários em vigor, solicita-se, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la em regime de urgência, nos moldes do *artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado*.

E, nada mais havendo a acrescentar, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.03.06 15:41:17
-03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL